



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 229/2021 EDITAL Nº 100/2021

PREÂMBULO

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto o credenciamento para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação e recebimentos de créditos tributários e não **TRIBUTÁRIOS** através do Chamamento Público nº 014/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, torna público que está realizando o credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação e recebimentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, sem ônus para a Prefeitura, mediante o uso de cartões de crédito e débito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 6.708, de 03 de março de 2021, previsto no § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº 233/2018, Código Tributário do Município, na forma que especifica.

As regras para participação e as condições para credenciamento são as descritas neste Edital.

O pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por meio de cartão de débito e crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança das entidades públicas municipais, **assegurando-se o recebimento pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.**

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, www.eparaguaçu.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE neste chamamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

As contas para futuras transferências serão informadas no momento da contratação.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições para o credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Siqueira Campos, 1430, Centro, Paraguaçu Paulista-SP, **no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min**, no Departamento de Compras e Licitações e serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. O Chamamento Público permanecerá aberto, viabilizando, a qualquer momento, o credenciamento de novas pessoas jurídicas, desde que satisfeitas às condições do Edital; pelo período de até 30 (trinta) dias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

2

1.3. Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

1.4. Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o deste chamamento** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

1.5. A documentação deverá ser entregue em envelope com identificação deste Chamamento Público, nome da empresa, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefone e e-mail.

1.6. Todos os documentos declaratórios expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.8. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e empresas do ramo de administração de cartões magnéticos, legalmente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação específica.

2.2. As interessadas deverão apresentar no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Av. Siqueira Campos, 1430, Centro, Paraguaçu Paulista-SP, em um único envelope timbrado, a documentação relativa a:

2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

2.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

2.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.3.5. Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com o INSS - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

2.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

2.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

3

2.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.5.1. Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público.

a. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor (Anexo VI – modelo referencial);

b. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

b.1. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a interessada, além da desclassificação no certame, fica sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.6.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para entrega da documentação;

2.6.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) empresa(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

a. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

b. No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:

b.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.7. A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

2.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.8.1. Declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que:

a. efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 4º deste Decreto; b. suspenderá o acesso ao webservice, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

2.8.2. Projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território municipal, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela internet.

2.8.3. Declaração atestando que a empresa estará autorizada como subadquirente e/ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

4

2.8.4. Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCIDSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS;

2.8.5. Declaração que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

2.8.6. Declaração de que possui contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, copia de tais contratos.

2.8.7. Declarar que conseguirá acessar por webservice ou login de cadastro os sistemas de arrecadação da administração direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de forma online, sem intervenção manual. Fica facultado a administração municipal solicitar, a qualquer momento, comprovação de tal acesso.

2.8.8. Declaração de que tem pleno conhecimento da arquitetura referencial de integração e em especial para garantia da interoperabilidade com o sistema de arrecadação usado pelo órgão da administração direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sem ônus para os mesmos.

2.8.9. Declaração, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.

2.9. Declaração expressa da empresa, assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo constante do Anexo IV)

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. O Chamamento Público referente a este Termo de Cooperação permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pela internet, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

4.1.1. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

4.1.2 O início do recebimento deverá ser em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Termo de Cooperação, podendo este prazo ser prorrogado mediante pedido justificado.

5. DO REPASSE DE RECURSOS E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas de cobrança da Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, assegurando-se o recebimento pelo Tesouro Municipal do valor integral do crédito, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada.

5.2. A empresa de proceder a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

5

6. INFORMAÇÕES

6.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h00min às 11h30min, ou através do e-mail licitacao.eparaguacu@gmail.com devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal.

6.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (18) 3361-9100, setor de licitações e contratos;

6.3. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei; e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço www.eparaguacu.sp.gov.br (link "Licitações", "chamamento", "2021"), ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Caso os documentos apresentados atendam ao disposto no item 2, será deferido o credenciamento da empresa e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá formalizar Termo de Cooperação buscando a consecução do objeto deste Edital de Chamamento Público.

7.2. Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:

a. Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão;

b. Sob processo de falência e insolvência civil;

c. Direta ou Indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

d. Reunidas em consórcio e/ou cooperativas;

e. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

f. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

g. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 2 ou apresentar em desconformidade.

7.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7.5. Na falta de qualquer documento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante em até 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com o Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min.

8.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

6

8.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao responsável da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentado.

8.4. Serão aceitos recursos via e-mail através do e-mail licitacao.eparaguacu@gmail.com.

8.5. Enquanto não julgado o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações quaisquer julgamentos.

8.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos aos interessados que a solicitarem por escrito, através do e-mail licitacao.eparaguacu@gmail.com à Comissão Permanente de Licitações ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Siqueira Campos, 1430, das 08h00min às 11h30min.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão do prazo indicado no item 8, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.

9.2. Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Cooperação, cuja minuta constitui o Anexo II – Minuta de Termo de Cooperação.

9.3. A Convocada terá o prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para assinar o Termo de Cooperação.

9.4. A convocação para assinatura do Termo de Cooperação será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

9.5. Como requisito à formalização do Termo de Cooperação, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

9.6. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está AUTORIZADA como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

9.7. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

9.8. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

9.9. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

9.10. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

9.11. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

9.12. Declaração da Compatibilidade com o sistema atual de gestão interno da Prefeitura.

9.13. O Termo de Cooperação terá como gestor o titular da Secretaria de Finanças do Município.

10. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

10.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Cooperação, todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

7

11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Este Chamamento Público **vigerá por até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

11.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.2 Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº 014/2021 e no respectivo Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Cooperação de acordo com a gravidade da ocorrência;

13.2. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Cooperação a qualquer momento, desde que comunique a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Cooperação comunicando a empresa CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Deverão ser respeitadas as condições presentes nos art. 55, inciso VII, art. 86, art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

15.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

15.3. A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.

15.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente Edital serão solucionados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

15.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Paraguaçu Paulista, 16 de setembro de 2021.

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

8

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203/2018.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento do boleto gerado pelos sistemas de cobrança do poder público municipal da administração direta e indireta, será realizado no dia útil subsequente ao dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de débito ou crédito, assegurando-se o recebimento do valor integral pelos cofres públicos.

2.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou de crédito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão de débito ou de crédito.

2.3 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.

2.4. A quitação decorrente da operação de pagamento processada pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo do débito a que se referir o boleto utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de débito ou crédito utilizado para o pagamento.

2.5. A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de débito ou crédito e a operadora do respectivo cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo com o Município.

2.6. A quitação do débito tributário e não tributário só será reconhecida depois de processado o pagamento do boleto gerado.

2.7. A CREDENCIADA deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcela), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá quaisquer custos a ser suportado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2.7.1. O parcelamento de tributos e de demais serviços constantes de guias de arrecadação por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais tributos, multas e de demais serviços constantes de guias de arrecadação.

2.8. O sistema de tecnologia de informação (software) da CREDENCIADA deverá ser compatível com todas as APIs ao sistema atual da Prefeitura Municipal e emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela Prefeitura Municipal.

2.9. Todos os custos de internet, aparelhagem e sistemas correrão integralmente por conta da CREDENCIADA.

2.10. As empresas credenciadas devem:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

9

2.10.1. Ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado.

2.10.2. Estar habilitadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de débito ou crédito.

2.10.3. Disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos tributários ou não tributários por meio de cartão de débito ou crédito, à vista ou em parcelas, sempre possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, para que possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ciente do custo efetivo da operação escolhida.

2.10.4 Disponibilizar meios físico e virtual de processamento das operações de pagamento com cartão de débito e crédito, nos seguintes termos:

- a) instalar ponto físico de atendimento ao público em no mínimo um ponto do território municipal, através de equipamento físico para recebimentos por meio de cartão de débito e de crédito.
- b) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de débito ou de crédito pela internet.

2.10.5. Fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito tributário e não tributário objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no Decreto 6.708/2021

2.10.6 O não recolhimento nos termos do Decreto 6.708/2021, sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

3. VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

3.2. O Chamamento Público deverá permanecer aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

3.3. Serão credenciadas tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A empresa credenciada tem o dever:

a. realizar ações de comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de créditos da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

b. conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto nº 6.708 e por atos normativos complementares.

c. manter o sigilo das informações obtidas dos órgãos da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista e dos contribuintes.

d. cessar imediatamente os acessos aos sistemas dos órgãos da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, na hipótese de perder a qualidade de credenciada.

e. manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

10

f. manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.

g. disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira. h. titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.

h. proceder com a quitação dos boletos no dia útil subsequente ao dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor.

i. entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal.

j. encaminhar mensalmente a Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, informações e estatísticas sobre as operações realizadas ou disponibilizá-las mediante acesso restrito pela internet.

4.2. É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

4.3 O contribuinte que optar por pagar um crédito tributário ou não tributário com uso de cartão de crédito ou débito, na forma do Decreto 6708/2021, tem direito a:

a – em momento prévio à operação financeira, ser cientificado dos custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, inclusive com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento.

b – receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove ter sido realizado o pagamento do boleto da Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista que tenha sido objeto da operação.

c - Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

5. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação.

5.2.. Comprovante emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está AUTORIZADA como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

5.3. Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

5.4. Comprovante, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

5.5. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

11

5.6. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

5.7. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

5.8. Declaração de compatibilidade com o sistema atual de gestão interno da Prefeitura.

6. SIGILO

6.1. A CREDENCIADA deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

6.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

6.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista..

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. As empresas credenciadas deverão realizar em ponto físico de atendimento dentro do território do Município de Paraguaçu Paulista, pela internet, e ainda por meio de tecnologia que permita a integração ao software de captura dos débitos sem nenhuma manipulação do valor de pagamento, a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

7.1.2. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, poderá ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas instalem ponto físico de atendimento, nos mesmos ambientes em que ocorre o atendimento ao público.

8.2. Os custos para a criação das estruturas adequadas de instalação de ponto físico de atendimento das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Quaisquer modificações estruturais nos prédios públicos só poderão ser realizadas mediante anuência expressa de seus titulares.

8.4. As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente.

8.5. O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de serviços de webservice ou de cadastros para acesso regular aos sistemas já existentes na Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

8.6. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

12

8.7. O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas no Decreto 6708/2021, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pelo órgão da administração direta ou indireta



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

13

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº .../2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2021.
Processo Administrativo nº/2021.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O CREDENCIADO, PARA FIRMAR ACORDOS E PARCERIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, nº 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, inscrita no CNPJ/MF nº, situada à Av., nº, na cidade de -, representada neste ato pelo Sr. -, portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF nº, doravante denominado **CREDECIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de nº e de conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Município de Paraguaçu Paulista por meio de cartão de crédito ou débito, na forma do Decreto nº 6708/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

2.1.1. – Ao Município de **PARAGUAÇU PAULISTA** caberá:

- a) autorizar a credenciada a acessar os sistemas da Secretaria Municipal de Finanças para consultar os débitos passíveis de negociação e emitir boletos já disponíveis;
- b) analisar a documentação enviada pela credenciada;
- c) supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

2.2 - **AO CREDENCIADO** caberá:

- a) realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá nem com a Secretaria Municipal de Finanças, mas exclusivamente com a facilitadora do pagamento;
- b) conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto nº 6708/2021;
- c) manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da Secretaria Municipal de Finanças e do contribuinte;
- d) cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;
- e) manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- f) disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- g) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- h) proceder com a quitação dos boletos gerados pelos sistemas da Secretaria Municipal de Finanças no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;
- i) entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

14

j) encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças informações e estatísticas sobre as operações realizadas, ou disponibilizá-las mediante acesso restrito a página da internet;

k) responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo sem ônus para o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento ou reembolsos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. A Secretaria Municipal de Finanças terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças será o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracterizará motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

6.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral mediante prévio aviso, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

..... – **CRENCIADA**

.....

.....

TESTEMUNHAS:

A)

R.G.

B)

R .G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

15

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CREDENCIADO: XXXXXX. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: XXX/2021 – Chamamento Público nº 014/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARRECAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO OU DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203/2018.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Diretor do Departamento

CPF:

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

17

ANEXO III - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____ INSCR. MUNICIPAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
FONE: E-MAIL: _____
NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: _____
TELEFONE: E-MAIL: _____

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O
TERMO DE COOPERAÇÃO

NOME: _____
CARGO: _____
CPF: _____ RG: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
Telefone: (XX) _____

Obs1 .: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação da interessada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

18

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xx

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: //

Assinatura:

Nome

RG

CPF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

19

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N°/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2021

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de habilitação da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome ou razão social da empresa) neste Chamamento Público, promovido para a prestação dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência ao Edital respectivo, que:

- a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, conforme previsto no inciso XII do artigo 6º e inciso III do artigo 87 Lei Federal nº8.666/93;
- b) não se encontra, sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a qualquer título, firmada em qualquer das esferas da Federação;
- c) não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, ainda, para os mesmos fins, que cumpre plenamente os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Data: //

Assinatura:

Nome
RG
CPF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

20

**ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(MODELO REFERENCIAL)**

(razão social da empresa emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da empresa emitente do atestado), com endereço na (endereço da empresa emitente), (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação em licitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) fornece(u) para esta empresa os materiais abaixo especificados / prestou para esta empresa o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), através do contrato nº _____, no valor total de R\$, pelo período de meses (de // a //):

(informar a descrição completa do material e/ou serviço e a respectiva quantidade)

Atestamos ainda que tal(is) fornecimento(s) / serviço(s) está(ao) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____ de ____ de _____ de _____

Assinatura

nome e telefone do emissor



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

21

ANEXO VIII - DECRETO Nº 6708, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre pagamento de créditos tributários e não tributários, inscritos e não inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito e o credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento, perante as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 203, de 2018, que autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Paraguaçu Paulista será disciplinada por Decreto Municipal, nos termos da referida Lei Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o recebimento de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, por meio da modalidade de cartões de débito e crédito, de acordo com o previsto no § 3º do art. 76 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

Parágrafo único. O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio de cartão de crédito e débito, inscritas ou não em dívida ativa, observará o disposto neste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - emissor do cartão: instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito com seus respectivos limites de uso;

II - adquirente: empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;

III - subadquirente: empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;

IV - facilitador: empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;

V - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que a disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

22

VI - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

VII - estabelecimento arrecadador: instituição bancária contratada pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas;

VIII - contribuinte: pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo e das receitas de que se trata este Decreto e se apresenta junto à empresa credenciada a fim de obter o pagamento de débito tributário ou de outras receitas municipais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

Art. 3º O Departamento Municipal de Administração e Finanças firmará, sem ônus para o Município, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras, empresas de fomento mercantil e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de que trata este decreto. Parágrafo único. O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

§ 2º A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§ 3º O Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada

Art. 4º A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

- I - Balcão ou Totem (presencial);
- II - Website na internet; ou
- III - Aplicativo - APP para Smartphone.

§ 1º A solução de que trata o caput deste artigo deverá estar integrada aos sistemas de arrecadação do Departamento Municipal de Administração e Finanças para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS

Art. 5º As empresas de que trata o art. 3º deste decreto devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

Art. 6º Na integração de sistemas prevista no § 1º do art. 4º deste decreto, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e do Departamento Municipal de Administração e Finanças será de forma online,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

23

sem intervenção manual, e através de webservice. Parágrafo único. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput deste artigo fora do escopo do arranjo de pagamento. Art.

7º As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 8º O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

§ 1º Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

I - proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças;

III - fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

§ 2º A transmissão de arquivos digitais de arrecadação deverá ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network (VAN) do mercado, sendo que:

I - todo o tráfego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e o Departamento Municipal de Administração e Finanças deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - os produtos e serviços da VAN deverão incluir a prestação de serviços de gestão do tráfego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e o Departamento Municipal de Administração e Finanças;

III - os custos provenientes da transmissão de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada.

§ 3º É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§ 4º O Departamento Municipal de Administração e Finanças procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo, na forma do disposto no Código Tributário do Município.

§ 5º Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

§ 6º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

Art. 9º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 10. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

24

respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos municipais, nem gerará ônus ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar o pedido de credenciamento, conforme anexo único, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - contrato ou estatuto social e/ou regimento e suas alterações devidamente registrados;
- II - declaração do agente arrecadador com quem possui vínculo ou balanço patrimonial vigente que comprove a integralização de capital social maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- IV - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa, se for o caso;
- V - carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
- VI - cópia impressa da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII - prova de regularidade fiscal referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- XI - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XII - certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;
- XIII - atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços, similares em características técnicas, objeto deste credenciamento;
- XIV - comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (BACEN), podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- XV - comprovação de ter aderido e cumprir as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- XVI - certificação PCI FULL AOC válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS-Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos;
- XVII - declaração de estabelecimento arrecadador informando: a) que a empresa credenciada possui contrato de correspondente bancário firmado ou outro vínculo jurídico equivalente; b) que o estabelecimento arrecadador efetuará os repasses financeiros à conta de arrecadação, conforme Contratos de Arrecadação em vigor, quando do recebimento de receitas municipais através da empresa credenciada, nos termos do art. 3º; c) que a empresa credenciada está habilitada a emitir e/ou disponibilizar a autenticação bancária ou comprovante de pagamento do estabelecimento arrecadador após a operação financeira de crédito ou débito.

§ 1º O Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

25

§ 2º As empresas credenciadas deverão compatibilizar seus sistemas informatizados ao que for estabelecido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, especialmente no que se refere à:

I - integração de sistemas, de modo que o contribuinte consiga acessar dentro da mesma solução tecnológica:

- a) consulta de todos os seus débitos vencidos e vincendos;
- b) seleção dos débitos a pagar;
- c) efetivação da transação de pagamento por cartão de crédito ou débito;
- d) emissão do recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a operadora; e
- e) emissão do comprovante da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador;

II - disponibilização de serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real;

III - utilização de aplicativo ou/e transmissão de arquivos, estes na forma do disposto no § 2º do art. 8º deste decreto, para informar acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;

IV - periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso III, se for o caso;

V - implantação de rotina de agendamento eletrônico ou de débito automático de valores, na forma estabelecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças;

VI - possibilidade de estorno de transações financeiras devolvendo a situação de débito a pagar no sistema do Departamento Municipal de Administração e Finanças, aos débitos cujos pagamentos foram cancelados, observado o disposto no § 3º do art. 8º deste decreto.

§ 3º Formalizado o instrumento de que trata o art. 3º deste decreto, a empresa credenciada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o projeto detalhado da solução para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de tributos e outras receitas municipais, inclusive com o cronograma de implantação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de:

- I - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este decreto;
- II - manter o sigilo das informações obtidas do Departamento Municipal de Administração e Finanças e do contribuinte;
- III - na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- IV - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- V - manter e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- VI - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- VII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- VIII - devolver ao contribuinte o documento de arrecadação municipal devidamente autenticado ou emitir o correspondente comprovante de pagamento em nome do estabelecimento arrecadador;
- IX - prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do Departamento Municipal de Administração e Finanças;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

26

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;

XI - informar ao contribuinte custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;

XII - emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento a que se refere o inciso III do § 1º do art. 8º deste decreto e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

§ 3º Aceitas as condições do inciso XI do caput deste artigo, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 4º Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada. § 5º § 5º O comprovante de pagamento a que se refere o inciso III do § 1º do art. 8º deste decreto é essencial para comprovar o recolhimento.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13. A empresa credenciada fica passível das seguintes sanções:

I - em decorrência da falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 8º deste decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para esse fim, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse;

II - em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas na execução das atividades de arrecadação, as sanções administrativas fixadas no ajuste e as previstas em lei ou regulamento;

III - cancelamento do credenciamento. Parágrafo único. As sanções referidas no inciso I do caput deste artigo serão aplicadas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento;

III - judicial, nos termos da legislação processual. § 1º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento serão de responsabilidade da empresa. § 2º A empresa desabilitada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

27

Art. 15. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§ 1º Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

§ 2º Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no art. 6º deste decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Departamento Municipal de Administração e Finanças estabelecerá prazo, forma e condições para a fiscalização e prestação de contas das atividades disciplinadas por este decreto. Parágrafo único. A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações financeiras por meio de cartão de pagamento.

Art. 17. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete